



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
13ª Vara Cível - SJMG	3
15ª Vara Cível - SJMG	10
Subseção Judiciária de Juiz de Fora (SSJJFA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	16
Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	21
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Paracatu	24
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

13ª Vara Cível - SJMG

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/11/2021 a 30/11/2021

Magistrado: LUCIANA PINHEIRO COSTA

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	2	1
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	1	0	3	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	75	14	10	5	9	3
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	6	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	61	11	13	7	7	2
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	2	0	0	3	3

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin-gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	1	0	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	23	0	0	8	0	0	0	31	0	0	0	0	0	0	41	8	8	1	39	16	
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MONITÓRIA	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	17	2	1	1	9	3	
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	36	0	0	8	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	125	24	21	1	65	31	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infringente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>62</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>94</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>359</b>	<b>63</b>	<b>54</b>	<b>15</b>	<b>139</b>	<b>61</b>	

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2.101

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/11/2021 a 30/11/2021

Magistrado: THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	1
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	1	0	3	1	0	0	4	3
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	1
CARTA DE ORDEM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	6	4	0	5	0	0	0	15	0	0	0	1	7	0	134	15	7	3	2	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	8	19	0	1	0	0	2	30	0	0	0	3	23	0	76	9	16	8	7	1

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	1	0	0	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	35	3	3	1	23	10
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4	1	0	0	0	0	0
HABEAS DATA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	16	0	0	14	0	0	0	3	33	0	0	0	20	96	0	32	4	2	0	37	19
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	2
MONITÓRIA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	4	1	11	1	1	1	3	2	2
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	8	0	1	4	0	0	0	8	21	0	0	0	46	134	2	140	10	13	3	129	92
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	4	0	2	0	1	1

**Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)**

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	1	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>23</b>	<b>1</b>	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14</b>	<b>104</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>75</b>	<b>275</b>	<b>3</b>	<b>451</b>	<b>45</b>	<b>47</b>	<b>17</b>	<b>216</b>	<b>134</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2.718

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

15ª Vara Cível - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA 3/2021

### 14ª VARA FEDERAL E 15ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Regulamenta o plantão judiciário na Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 17/12/2021 a 06/01/2022 (Recesso Forense).

Os MMs. Juízes Federais da 15ª e da 25ª Varas da Seção Judiciária de Minas Gerais; os Juízes Federais Relatores da 3ª Turma Recursal de Minas Gerais; e o Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG; no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0045669-11.2021.4.01.8008;

**CONSIDERANDO** o recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei 5010/66;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 71 de 31.3.2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento COGER 10126799, de 19.4.2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria DIREF nº. 10255487/2020, que regulamenta sobre a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Portaria SJMG-DIREF 1517/2021, que organizou a escala para atendimento e plantão das varas federais de toda a Seção Judiciária de Minas Gerais, durante o recesso forense, no período de 17/12/2021 a 06/01/2022;

### RESOLVEM:

Art. 1º O atendimento do plantão, no período de 17 a 28 de dezembro de 2021, será conjuntamente prestado pelo Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG, Dr. Ronaldo Santos de Oliveira, e pelo Juiz Federal Relator da 3ª Turma Recursal/MG, Dr. Reginaldo Márcio Pereira; e no período de 29 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, pelo Juiz Federal Substituto da 15ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, Dr. Felipe Eugênio de Almeida Aguiar, pelo Juiz Federal Relator da 3ª Turma Recursal/MG, Dr. Regivano Fiorindo, este, no período de 29/12/2021 a 01/01/2022; e pela Juíza Federal Titular da 25ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, Dra. Cristiane Miranda Botelho, esta, no período de 02 a 06/01/2022 (Cf. Portaria SJMG-DIREF 1517/2021 e Portaria DIREF 10255487/2020).

Parágrafo único Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da seção judiciária respectiva e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (Cf. art. 14 da Portaria DIREF 10255487).

Art. 2º O plantão do recesso ficará dividido da seguinte forma (Cf. art. 190 do Provimento COGER 10126799 c/c o art. 21 da Portaria DIREF 10255487):

I - 1º período: 17 a 28/12/2021, com início às 18h01min do dia 17 de dezembro de 2021 e o término às 18h do dia 28/12/2021;

II - 2º período: 29/12/2021 a 06 /01/2022, com início às 18h01min do dia 28/12/2021 e o término às 8h59min do dia 07/01/2022.

Art. 3º Os feitos submetidos ao plantão serão encaminhados imediatamente ao magistrado plantonista. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá por videoconferência ou por telefone (Cf. art. 193 do Provimento COGER 10126799 c/c o art. 4 da Portaria

DIREF 10255487), e será mantido em todo período do recesso forense pelas secretarias da 14ª Vara Federal/SJMG (primeiro período) e da 15ª Vara Federal/SJMG (segundo período), sendo:

I - nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30/12/2021; bem como 03, 04, 05 e 06/01/2022, entre 13h às 19h; e;

II - nos dias 24 e 31/12/2021, no horário de 08h às 14h.

Parágrafo Único Fora dos dias e horários estabelecidos no *caput*, o interessado, antes de se dirigir ao local do plantão, deverá contatar os diretores de secretaria plantonistas.

Art. 4º Os pedidos, procedimentos e documentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar, por meio telefônico, aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas o protocolo, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799.

§ 1º As seções judiciárias e subseções que sejam sede de plantão garantirão atendimento mediante contato telefônico durante todo o período de sua realização, conforme número disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º As petições iniciais de processos novos recebidos durante o plantão serão processadas no PJe, no módulo Plantão Judicial.

§ 3º Será admitido, sempre em caráter excepcional, o peticionamento físico nas seguintes hipóteses:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 4º Excepcionalmente, no caso de indisponibilidade do PJe, será permitido o envio de procedimentos via e-mail, com a comunicação prévia por meio telefônico aos servidores auxiliares, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio do envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020.

Art. 5º. Os Juízes Federais plantonistas serão auxiliados, no primeiro período (17 a 28 de dezembro de 2021) pelo Diretor de Secretaria da 14ª Vara Federal/SJMG, Fernando Antônio Campos Miranda Rabelo, telefone (31) 98494-4813, e no segundo período (29 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022), que será dividido pela Diretora de Secretaria da 15ª Vara Federal/SJMG, Zênia Leal Paixão Real (de 29/12/2021 a 02/01/2022), e pelo Diretor de Secretaria Substituto, Marcos Antônio Drumond Silva (de 03 a 06/01/2022), telefone (31) 98494-6953, bem como pelos servidores convocados.

Art. 6º. Os juízes de plantão somente conhecerão das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 7º. Ficam convocados para atuar durante o período do plantão os seguintes servidores:

Arnaldo Silva Mendes	MG658-03
Bárbara Campos Mendes	MG10111-03
Carlo Frederico de Souza Ferrara Marcolino	MG1098-03
Carolina Maia Batista Canela	MG1010053
Clarisse Malheiros Canabrava Diniz	MG1391-03
Delúci da Silva	MG1322-03
Fátima Torres Urdan	MG925-03
Fernando Antônio Campos Miranda Rabelo	MG1527-08
Flávio Lúcio da Rocha Couto	MG927-03
Giovane de Azevedo França	MG689-03
Hamielly Christine Alves Ribeiro Balbi	MG2092-03
Janivaldo Ribeiro Souto	MG793-03
Juliana Lais Cardoso de Oliveira	MG1011296
Juliana Samara Araújo de Gomes Martins	MG2109-03
Laurita Cardoso de Abreu	MG825-03
Luciana Góes de Carvalho Gontijo	MG1664-03
Luciana Maia Simão Romanízio	MG1010376

Luciane Oliveira Reis Guimarães	MG1010772
Luciene Ferreira Barreto	MG1010853
Marcelo Drumond de Oliveira	MG1010426
Marcos Antônio Drumond Silva Marcos	MG204-03
Maria Inêz Lima	MG454-03
Maria Márcia de Santiago Silva	MG754-03
Paulo André Costa	MG1011212
Paulo Parrela Tostes	MG1615-03
Pedro Ernesto Maia Ballstaedt	MG1878- 03
Públio Campos Correia	MG908-03
Sandra Gois Caiafa	MG688-03
Sérgio Antônio Machado Pires	MG1011295
Sheslon Lucas Vieira de Souza	MG1410-03
Soraia Aparecida Maia Gomes	MG2108-03
Vivian Alves de Meireles Ferreira	MG10114-05
Zênia Leal Paixão Real	MG993-03

Parágrafo único: Nas Subseções Judiciárias da Seção Judiciária de Minas Gerais, será escalado um oficial de justiça e pelo menos um servidor plantonista para realização dos procedimentos executórios das medidas determinadas pelos Juízes plantonistas, bem como a orientação aos jurisdicionados quanto ao correto direcionamento das demandas durante o período e demais providências que visem a evitar perecimento de direito, inclusive a utilização de equipamento de videoconferência, no horário de 13h às 19h (conforme art.189 do Provimento COGER 10126799/2020, da Portaria DIREF 10255487/2020 e da Portaria SJMG-DIREF 1512/2021).

Art. 8º Os feitos submetidos ao plantão até às 21 horas, exceto os de *habeas corpus* ou casos de iminente perecimento de direito, serão submetidos imediatamente aos juízes federais plantonistas, por intermédio dos diretores de secretaria designados. Após este horário, os diretores de secretaria se incumbirão de encaminhar as petições, pedidos, requerimentos, comunicações ou processos durante o plantão aos magistrados no dia seguinte:

- a partir das 9h, quando dia útil;
- a partir das 10h, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital e nas demais Subseções, por meio dos seus servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data das assinaturas.

**Ronaldo Santos de Oliveira**

Juiz Federal Titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Sete Lagoas de Minas Gerais

**Reginaldo Márcio Pereira**

Juiz Federal Relator da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

**Regivano Fiorindo**

Juiz Federal Relator da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

**Cristiane Miranda Botelho**

Juíza Federal Titular da 25ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais

**Felipe Eugênio de Almeida Aguiar**

Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Miranda Botelho, Juíza Federal**, em 06/12/2021, às 17:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Santos de Oliveira, Juiz Federal**, em 06/12/2021, às 17:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Márcio Pereira, Juiz Federal**, em 07/12/2021, às 13:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regivano Fiorindo, Juiz Federal**, em 07/12/2021, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eugênio de Almeida Aguiar, Juiz Federal Substituto**, em 07/12/2021, às 17:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14609317** e o código CRC **3C64465F**.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

Subseção Judiciária de Juiz de Fora (SSJJFA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJM...





SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 11/2021**

DIVULGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO – EDITAL N. 02/2021 (ID. 13787315), DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O **JUIZ FEDERAL LEANDRO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO**, Diretor da Subseção Judiciária de Juiz de Fora (Provimento COGER/TRF1 N. 129/2016), nos termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008;

**CONSIDERANDO:**

o regular processo seletivo para estágio remunerado no âmbito da Subseção de Juiz de Fora e decorrido o prazo para apresentação de recursos, previsto no item 8 do edital (Id. 13787315);

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo de Estagiários.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2021 – ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO						
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	CRITÉRIOS DE DESEMPATE		
				SERV. VOLUNTÁRIO	PROVA ORAL	DATA DE NASCIMENTO
1º	251	Giulia Demetrio Lima Martins	90,00	NÃO	60,00	
2º	258	Beatriz Penido Reis Simili	84,00	NÃO	60,00	16/05/2001
3º	14	Gabriel Ramires de Almeida Albergaria Lanna	84,00	NÃO	60,00	02/08/2001
4º	276	Leonardo Civinelli Gomes Facio	82,00	NÃO	60,00	11/08/1999
5º	225	Thyago Henrique Pogianelo Mendes	82,00	NÃO	60,00	20/12/1999
6º	316	Stéphanie de Sá Costa	82,00	NÃO	60,00	27/11/2000
7º	261	Maria Eduarda Teixeira	82,00	NÃO	60,00	11/04/2001
8º	47	Carolina Paschoalim de Mello	82,00	NÃO	60,00	10/09/2001
9º	195	Bianca Couto Teixeira	82,00	NÃO	58,00	09/01/2001
10º	185	Maria Clara Rodrigues Moraes	81,00	NÃO	60,00	
11º	284	Maria Clara Carvalho Dominato de Almeida	80,00	NÃO	60,00	15/06/1999
12º	138	Mateus Henrique de Oliveira Souza	80,00	NÃO	60,00	19/01/2000
13º	90	Maria Clara Ferreira Tostes	80,00	NÃO	60,00	26/05/2000
14º	50	Hugo José Alves Tavares Carvalho	80,00	NÃO	60,00	12/06/2000
15º	172	Bianca Aparecida Teixeira Dadome	80,00	NÃO	60,00	07/11/2000
16º	231	Mylene Pinheiro Castro	80,00	NÃO	60,00	04/01/2001
17º	98	Joselito Corrêa Filho	80,00	NÃO	60,00	16/03/2001
18º	160	Nina Morena Teixeira Pacheco	80,00	NÃO	60,00	13/11/2001
19º	204	Aline Paiva Tavares	80,00	NÃO	58,00	15/12/2001
20º	224	Maria Clara Pimont Ribeiro	79,00	NÃO	57,00	12/12/2000
21º	11	Ian Botelho de Abreu	79,00	NÃO	55,00	01/01/2001
22º	113	Thais dos Santos Leal	78,00	NÃO	58,00	12/06/2000
23º	176	Nathan Silva Coutinho	78,00	NÃO	55,00	14/04/1999
24º	108	Ana Caroline Ribeiro Caitano	77,00	NÃO	55,00	23/06/1999
25º	5	Arthur Assis Silva Ataíde	77,00	NÃO	50,00	07/12/1999
26º	21	Clara Alves Belo	76,00	NÃO	50,00	
27º	85	Bianca Sbarzi Bordim	75,00	NÃO	55,00	08/08/1997
28º	43	Marcela Melim Hottum	75,00	NÃO	55,00	15/03/1999
29º	45	Lucas Pinto da Motta	75,00	NÃO	55,00	21/06/2001
30º	13	Júlia Menezes Dias	75,00	NÃO	55,00	13/09/2001
31º	313	Ana Luíza Landim Capistrano	75,00	NÃO	53,00	11/07/1999

32º	100	Cláudio Henrique Ferreira Junior	75,00	NÃO	52,00	18/03/2000
33º	92	Emanuelle Silva Scotelano	74,00	NÃO	54,00	17/02/2000
34º	141	Ruy Philipe da Silva	74,00	NÃO	50,00	26/06/1995
35º	15	Jady Matias de Paula Prado	74,00	NÃO	50,00	14/08/1999
36º	18	Laiza Baião Chehuen	74,00	NÃO	50,00	02/08/2002
37º	322	Sheila de Almeida Schefer	74,00	NÃO	48,00	21/02/1999
38º	169	Luiz Henrique Carboni Mota	73,00	NÃO	53,00	20/10/1997
39º	39	Maria Eduarda de Paula Ribeiro	73,00	NÃO	49,00	23/05/2001
40º	290	Gustavo de Paula Novaes	72,00	NÃO	52,00	03/11/1999
41º	200	Daniela de Melo Vicente	72,00	NÃO	45,00	01/12/2000
42º	162	Beatriz Costa Perez	71,00	NÃO	50,00	
43º	326	Erika Brito de Souza Fonseca Rodrigues	70,00	NÃO	50,00	30/07/1994
44º	112	Isabelle Rodrigues Monteiro de Resende	70,00	NÃO	48,00	11/04/2002
45º	300	Joyce Andrade Carmo	69,00	NÃO	49,00	11/02/2000
46º	46	Maria Fernanda Prates de Freitas	69,00	NÃO	47,00	17/01/2001
47º	208	Isabella Albertini de Moura Carvalho	69,00	NÃO	45,00	17/09/1999
48º	262	Isabela André Guerra Ferreira	69,00	NÃO	45,00	16/12/2001
49º	325	Débora da Silva Costa	68,00	NÃO	48,00	04/09/1985
50º	295	Thaís Silveira Polesca	68,00	NÃO	46,00	29/12/1997
51º	239	Bruna Cabral Ferreira	67,00	NÃO	45,00	
52º	274	Jackson Felipe Silva Vieira Ramos	66,00	NÃO	46,00	06/08/1993
53º	25	Leticia Andrade Muniz	66,00	NÃO	46,00	10/12/2000
54º	64	Janaína Aparecida Souza da Silva	65,00	NÃO	45,00	10/08/1992
55º	285	Iris Campos Nogueira	65,00	NÃO	43,00	30/08/2000
56º	222	Amanda de Alencar Briguenti Almeida	64,00	NÃO	42,00	
57º	52	Gislara Araujo Novaes	62,00	NÃO	40,00	
58º	58	Arthur Milagre Machado Julião	60,00	NÃO	40,00	17/11/1998
59º	97	Ana Rita Rubatino dos Reis	60,00	NÃO	40,00	01/11/2000
60º	32	Bruna Pinto Gonçalves de Moura	56,00	NÃO	35,00	

ESTUDANTE QUE SE AUTODECLAROU PRETO OU PARDO						
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL	SERV. VOLUNTÁRIO	PROVA ORAL	DATA DE NASCIMENTO
1º	5	Arthur Assis Silva Ataíde	77,00	NÃO	50,00	07/12/1999
2º	100	Cláudio Henrique Ferreira Junior	75,00	NÃO	52,00	18/03/2000
3º	274	Jackson Felipe Silva Vieira Ramos	66,00	NÃO	46,00	06/08/1993

(artigo 3º da Resolução 203 de 23/06/2015 do CNJ)

OBS.: Critérios de desempate: item 7.2 do Edital N. 02/2021 (Id. 13787315)

- candidato com idade igual ou superior a 60 anos, conforme art. 27, parágrafo único da Lei 10.741, de 1/10/2003;
- maior tempo como prestador de serviço voluntário na Justiça Federal;
- candidato com maior nota na prova oral;
- candidato mais idoso.

Publicar.

**LEANDRO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO**

Juiz Federal  
Diretor da Subseção de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Saon da Conceição Bianco, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 09/12/2021, às 17:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14634286** e o código CRC **7808520F**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 10/2021**

Fixa a escala de plantão de servidores, no período de 20/12/2021 a 06/01/2022.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO:**

Interesse da Administração,

**RESOLVE:**

Organizar a escala de plantão de servidores, conforme estabelecido nos Art. 15 e 21 da Portaria DIREF 10255487, de 29/05/2020, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões da Seção Judiciária de Minas Gerais.

O plantão se inicia às 18h01 do primeiro dia do período em que será cumprido até às 8h59 do último dia do mesmo período.

O plantão judiciário, nos dias úteis em que não houver expediente normal durante o recesso forense, realizar-se-á no **horário de 13h às 19h, exceto nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, que será de 08h às 14h**, período em que os servidores plantonistas deverão permanecer no fórum para atender questões urgentes e com risco de perecimento de direito que lhe forem apresentadas (Cf. art.1º da Portaria PRESI/COGER 403, de 19/12/12).

Publique-se.

**LEANDRO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO**

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Saon da Conceição Bianco, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 09/12/2021, às 15:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14595525** e o código CRC **63F2F206**.

## ESCALA DE PLANTÃO

## DIRETOR DE SECRETARIA:

- José Luiz Fraga Filho - 20/12/2021 a 06/01/2022

## OFICIAL DE JUSTIÇA:

- Daniela Alvim Ribeiro - 20 a 27/12/2021
- Aloisio José Schmidt Marinho - 28/12/2021 a 06/01/2022

---

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)  
0048612-98.2021.4.01.8008

14595525v2

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

**Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA 27/2021

Estabelece o plantão dos serviços essenciais da área Administrativa e da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Varginha, durante o recesso forense de 2021/2022

O Juiz Federal **SÉRGIO SANTOS MELO**, Diretor da Subseção Judiciária de Varginha/MG, nos termos do artigo 189, §5º, do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020 e da Portaria DIREF/MG, de 30 de maio de 2020 (id. 10255487).

### CONSIDERANDO:

o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022, previsto no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/55;

a Portaria PRESI 364/2021 (id. 14543604), de 03/11/2021;

a Portaria SJMG-DIREF 1512/2021 (id. 14543983), de 30/11/2021; e

o interesse da Administração;

### RESOLVE:

Estabelecer a escala de plantão da área Administrativa e da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Varginha, da seguinte forma:

ÁREA ADMINISTRATIVA		
Servidor Plantonista:	Período (s):	Contato:
Junior Cezar da Silva	De 20 a 31/12/2021 e de 03 a 06/01/2022	(35) 2105-8107

CEMAN – OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES		
Servidor Plantonista:	Período (s):	Contato:
Rafael Neves Ximenes	De 20 a 25/12/2021	(35) 99955-1169
Rafael Balde da Silva	De 26 a 31/12/2021	(35) 98834-1735
Elias Alves da Silva	De 01 a 06/01/2022	(35) 98723-6867

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**SÉRGIO SANTOS MELO**

**Juiz Federal**

**Diretor da Subseção Judiciária de Varginha**

*(documento assinado digitalmente)*



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Santos Melo, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 06/12/2021, às 19:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14608828** e o código CRC **C0C103BA**.

---

Avenida Princesa do Sul, 1855 - Bairro Rezende - CEP 37062-447 - Varginha - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)  
0048831-14.2021.4.01.8008

14608828v44

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Paracatu**





SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA 3/2021

### Subseção Judiciária de Paracatu/MG

#### Portaria de Atos Ordinatórios

O Juiz Federal GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO, da Subseção Judiciária de Paracatu/MG, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que “[...] os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório” (CF, art. 93, XIV);

CONSIDERANDO que “[...] os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário” (CPC, art. 203, § 4º);

CONSIDERANDO que essas normas têm como objetivo dar agilidade aos processos judiciais;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar à Secretaria que, independentemente de decisão judicial, proceda conforme as seguintes disposições **nos processos em geral**:

I – Intimar a parte para juntar o documento referido na petição e não apresentado nos autos;

II - Intimar a parte para efetuar o pagamento de custas ou despesas de diligências necessárias à efetivação de ato judicial;

III - Intimar as partes para ciência de carta precatória expedida ou restituída;

IV - Intimar os interessados para ciência de resposta a ofícios expedidos nos autos, quando for o caso;

V - Intimar as partes para que se manifestem sobre os honorários e laudos periciais;

VI - Intimar as partes sobre o retorno de autos da instância superior;

VII – Dar vista às partes quanto aos documentos apresentados pela parte adversa, bem como documentos apresentados por terceiros, quando for o caso;

VIII - Intimar a parte para se manifestar sobre os cálculos elaborados pela outra parte;

IX - Intimar o autor para impugnar a contestação caso esta contenha matéria preliminar, prejudicial ao mérito ou esteja acompanhada de documentos novos;

X - Desarquivar os autos, abrindo-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, se requerida por advogado, retornando-os ao arquivo, se nada requerido;

XI - Anotar substabelecimento e renúncia de mandato;

XII - Solicitar e prestar informações sobre o cumprimento da carta precatória, podendo assinar os ofícios, exceto quando destinados a autoridades judiciárias ou outras com o mesmo grau de hierarquia protocolar;

XIII - Reiterar ofícios não respondidos em 30 (trinta) dias;

XIV - Retificar os termos de autuação quando detectado erro;

XV - Proceder automaticamente à juntada de documentos recebidos por e-mail, malote digital ou outros meios;

XVI - Caso o Ministério Público Federal figure como fiscal de lei em processos cíveis, fazer a primeira intimação antes da decisão de saneamento ou, se for caso de julgamento antecipado, como último ato do processo imediatamente antes da conclusão para sentença.

XVII - Remarcar data de leilão ou praça na hipótese de empecilhos às realizações;

XVIII - Abrir vista dos autos ao exequente, quando expressamente requerido e desde que não haja prejuízo ao executado;

XIX – Intimar a parte contrária quando o contraditório se mostrar necessário e não houver solicitação de urgência pendente de análise pelo magistrado;

XX - Intimar a parte ou advogado a apresentar o número da inscrição no CPF/CNPJ, ou retificar o respectivo registro, caso seja imprescindível tal dado para expedição de requisição de pagamento, transferência de numerário ou outra providência do Juízo;

XXI - Informar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada, podendo intimar a parte autora para esclarecer o fato quando constatados quaisquer indícios em sentido positivo, determinando-se a juntada, quando necessária, de cópia da petição inicial e/ou da sentença, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito;

XXII - Intimar a parte para se manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca de eventual proposta de acordo apresentada pela outra parte;

XXIII - Processar os recursos interpostos contra sentenças, desnecessária a análise de pressupostos de admissibilidade (Art. 1.010, §3º do CPC), devendo intimar o recorrido para apresentar as contrarrazões e remeter os autos à instância superior após o decurso do prazo para apresentar as contrarrazões ou a sua efetiva apresentação;

XXIV - Intimar o interessado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se renuncia ao valor que ultrapassa o limite para fins de expedição de RPV;

**Art. 2º.** Acerca dos processos em trâmite no **Juizado Especial Federal**, além das providências dispostas no artigo 1º:

I - Orientar partes e advogados a respeito da documentação necessária para ajuizamento das ações previdenciárias e consumeristas;

II – Intimar a parte para apresentar os documentos listados abaixo no prazo de 15 dias, caso a petição inicial não esteja acompanhada de:

a) comprovante de endereço;

b) documento de identidade contendo o CPF do autor;

c) procuração, caso representada por advogado;

d) declaração de hipossuficiência financeira, caso requeira gratuidade de justiça;

e) cópia do requerimento/indeferimento administrativo nos casos em que seja pleiteado benefício previdenciário ou assistencial;

f) prova material para fins de comprovação da qualidade de segurado especial, caso a petição inicial não estiver acompanhada de nenhum documento dessa natureza;

g) laudos médicos, caso a parte requeira algum benefício por incapacidade e a petição

inicial não estiver acompanhada de nenhum documento dessa natureza;

h) documentação de inscrição no SERASA/SPC, caso a parte formule algum pedido com base nesse fato;

i) documentação que esteja a cargo da parte e seja essencial quanto ao pedido formulado nos autos;

III – Citar a parte ré para contestar a ação no prazo de 30 dias nos processos em que não sejam necessárias diligências prévias à citação e que não tenham pedido de tutela de urgência.

IV – Designar e redesignar audiências conforme pauta previamente estabelecida pelo magistrado;

V - Nos processos previdenciários em que for necessária a comprovação da qualidade de segurado especial/trabalhador rural, deverão ser inseridos na pauta de audiências somente os processos que possuam documentos mínimos que sirvam como prova material. Processos sem qualquer prova material deverão ser conclusos para análise do magistrado;

VI – Na fase de cumprimento de sentença:

a) Encaminhar processos para realização de cálculos pela contadoria;

b) Expedir RPV ou precatório e intimar as partes para ciência;

c) Intimar as partes para regularizarem a situação CPF, caso o sistema aponte a irregularidade;

d) Intimar a parte para ciência e saque da RPV/precatório depositados;

VII – Designar e redesignar perícia médica;

**Art. 3º.** Acerca dos processos **criminais**, além das providências dispostas no artigo 1º:

I - Intimar o Ministério Público Federal, quando a lei processual assim o determinar;

II – Abrir vista ao Ministério Público Federal dos inquéritos policiais relatados e com pedido de prorrogação de prazo;

III - Abrir vista ao Ministério Público Federal acerca de representações da Polícia Federal (busca e apreensão, prisão, quebra de sigilo etc.) e pedidos apresentados pelos jurisdicionados relacionados a tais procedimentos;

IV - Intimar a parte sobre ofício oriundo de juízo deprecado, solicitando providência a cargo da parte ou qualquer outra medida;

V - Expedir mandado de citação/intimação quando for comunicado novo endereço da parte ou testemunha, desde que haja despacho prévio determinando o ato;

VI - Atestar o comparecimento do réu ao juízo para cumprimento de condição imposta quando da suspensão condicional do processo ou da pena restritiva imposta;

VII - Encaminhar o réu condenado, por meio de guia de prestação de serviço à comunidade, à entidade parceira;

VIII – Solicitar informações acerca da prestação de serviços comunitários durante a execução da pena;

XIX - Intimar o sentenciado para comprovar o pagamento da prestação pecuniária, pena de multa, comprovar a reparação do dano, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo(s), no prazo de dez dias;

X - Oficiar a entidade de prestação de serviços beneficiada para remeter ao juízo a folha de ponto, do sentenciado relativo ao último mês, no prazo de dez dias;

XI - Intimar o réu para comparecer ao juízo para informar e justificar suas atividades, no prazo de dez dias.

**Art. 4º.** Acerca do **cumprimento de mandados**:

I – Na penhora e avaliação de imóveis, poderá o Oficial de Justiça sobrestar o

cumprimento do mandado caso verifique elementos que se trata de bem de família, o que deverá ser detalhado na certidão;

II – No caso de imóveis rurais, o mandado de penhora e avaliação somente poderá ser devolvido sem cumprimento se, após o esgotamento das diligências, não for possível identificar a propriedade *in loco*;

III - Na penhora e avaliação de veículos, poderá o Oficial de Justiça sobrestar o cumprimento do mandado caso verifique haver elementos que se trata de instrumento de trabalho do executado, o que deverá ser detalhado na certidão;

IV – Nos mandados de busca e apreensão de veículos, caso o credor não indique o depositário do veículo, o mandado poderá ser devolvido sem cumprimento 30 dias após a solicitação dirigida à exequente, o que deverá ser detalhado na certidão;

**Artigo 5º.** As hipóteses acima elencadas não são taxativas, podendo a Secretaria da Vara praticar outros atos de mero expediente não contemplados nesta Portaria, os quais poderão ser revistos pelo magistrado.

**Artigo 6º.** Não havendo disposição em sentido diverso, será de 5 (cinco) dias o prazo para manifestação decorrente das providências determinadas nesta Portaria.

**Artigo 7º.** Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, momento a partir do qual ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 006/2016 da Subseção Judiciária de Paracatu/MG.

Paracatu/MG, data da assinatura.

**Gabriel José Queiroz Neto**

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel José Queiroz Neto, Juiz Federal**, em 08/12/2021, às 19:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14587702** e o código CRC **7D5E0FD5**.